



Prefeitura Municipal de Uniflor - PR

CNPJ: 76279975000162 IE:
Endereço: Av. das Flores, 118 CEP: 87640000 Cidade: Uniflor
Fone: Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emtido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
2012/2025	Ordinário	21/05/2025		

Licitação	Número
Tipo	
Sem licitação	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato							

Credor	Matricula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	6246-4	064.987.639-30				
LUCAS MIGUEL PETTENAZZI						
Endereço		Bairro				
RUA AZALEA, 101 - CASA		Centro				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Uniflor/PR	87640-000					

Classificação da despesa	Saldo anterior
03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.205,49
03.001 DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	Valor empenhado
04.122.0002.2009 Manutenção da Divisão da Secretaria Geral	R\$ 1.373,66
3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS	Saldo atual
190 00000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 7.831,83
Do Exercício	

Outras informações

Histórico

Viagem para Curitiba em reunião Palácio Iguazu, para assinatura do Termo de Adesão Projeto Qualifica Paraná - Secretaria Estadual do Trabalho, Qualificação e Renda

- Secretaria de Agricultura do Paraná.
- Secretaria das Cidades
- Secretaria de Esporte Paraná.

LUCAS MIGUEL PETTENAZZI

PATRICIA JULIANA GONCALEZ NASCIMENTO
CONTADOR

MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE VIAGEM

Uniflor – PR, 29 de maio de 2025

Servidor: Lucas Miguel Pettenazzi

Cargo: Diretor Administrativo

Data da Viagem: 26 a 28 de maio de 2025

Destino: Curitiba – PR

Veículo Oficial: Chevrolet Cruze – Placa SDU9I84

Valor da Diária: R\$ 686,03

Quantidade de Diárias: 2 (duas)

Valor Total: R\$ 1.373,66 (um mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos)

Assunto / Objetivo da Viagem:

Participação em compromissos oficiais no dia 27 de maio de 2025, na cidade de Curitiba – PR, conforme segue:

- Reunião no Palácio Iguazu para assinatura do Termo de Adesão ao Projeto Qualifica Paraná, promovido pela Secretaria Estadual do Trabalho, Qualificação e Renda;

Reuniões com as seguintes pastas estaduais:

- Secretaria da Agricultura do Paraná;
- Secretaria das Cidades;
- Secretaria do Esporte do Paraná.

Observação:

O deslocamento ocorreu no dia 26/05 (segunda-feira), em virtude de compromissos agendados para o início da manhã do dia 27/05 (terça-feira). O retorno deu-se em 28/05, considerando atividades estendidas até o período da tarde do dia 27.

Lucas Miguel Pettenazzi

Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
16892
Data e Hora de Emissão
28/05/2025 08:09:21
Código de Verificação
WTGE900X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: HOTEL GOLDEN STAR LTDA
CPF / CNPJ: 01.086.715/0001-71 **Inscrição Municipal:** 09 01 0339411-4
Endereço: R. MARIANO TORRES, 000135 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 33621798
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** paulo@contagcwb.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: LUCAS MIGUEL PETTENAZZI
CPF / CNPJ: 064.987.639-30 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço:
Município: **UF:** **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESPESAS COM HOSPEDAGEM
DUAS DIÁRIAS CHECK-IN 26/05 CHECK-OUT 28/05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 251,10

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$251,10

Código da Atividade

09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	251,10	2,01	5,04	0,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.